



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
Artigo 1.º	Documentos	
1	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)	21,74
2	Buscas	13,84
3	Certidões	
3.1	Apreciação do pedido	9,30
3.2	Emissão da Certidão (primeira página)	3,99
3.3	Segunda página e seguintes (por página)	3,18
4	Fotocópia de documentos inseridos em processos (<u>nº 1 do artº 12º da Lei 46/2007, de 24 de Agosto</u>)	
4.1	Simples	
4.1.1	A4	1,36
4.1.2	A3 ou maiores	2,11
4.2	Autenticadas	
4.2.1	A4	6,93
4.2.2	A3 ou maiores	8,51
5	Fotocópias de documentos apresentados por particulares	
5.1	Por 1 página	
5.1.1	Simples	0,35
5.1.2	Autenticadas	1,17
5.2	Por cada 3 páginas	
5.2.1	Simples	1,07
5.2.2	Autenticadas	3,52
6	Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos	10,33
7	Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie – por cada	14,59



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
8	Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis	
8.1	Autenticação de livro de Obra	
8.1.1	1ª parte/10 folhas	5,62
8.1.2	Por cada 10 folhas a mais	3,75
8.1.3	2ª parte	
8.1.3.1	25 folhas	5,62
8.1.3.2	Por cada grupo de 5 folhas	3,75
8.2	Consulta do Livro de Obra	9,37
9	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada	5,39
10	Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2ª via de documentos	14,70
11	Celebração de contratos administrativos (por página)	1,82
12	Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por cada 5 folhas)	5,62
Artigo 2.º	Publicações necessárias	
1	Por cada	19,07
Artigo 3.º	Averbamentos	
1	Qualquer tipo de averbamento em processo e respectivos títulos emitidos pela Câmara Municipal	32,47
Artigo 4.º	Registos	
1	Registo de estabelecimentos de alojamento local	
1.1	Fornecimento de Placa Identificativa	76,07
1.2	Vistoria	90,70
2	Registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (por máquina)	
2.1	Comunicação do Registo	38,95
2.2	Averbamento de alterações de propriedade	38,95
3	Registo de termos de responsabilidade no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (por cada)	5,63



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
4	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, de acordo com a legislação em vigor (Portaria n.º 1637/2006, de 17 de Outubro)	
Artigo 5.º	Licenciamentos	
1	Guarda nocturno	
1.1	Apreciação do pedido	18,99
1.2	Licenciamento	8,14
2	Actividade de Venda Ambulante e Renovação Anual	a)
2.1	Apreciação do pedido	8,07
2.2	Licenciamento	3,45
3	Venda ambulante de lotarias (por ano)	b)
3.1	Apreciação do pedido	6,72
3.2	Licenciamento	2,88
4	Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fracção)	
4.1	Apreciação do pedido	3,21
4.2	Licenciamento	1,37
5	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	
5.1	Provas desportivas (por evento)	
5.1.1	Em Área Territorial Municipal	
5.1.1.1	Apreciação do pedido	14,19
5.1.1.2	Licenciamento	6,08
5.1.2	Em Área Territorial Intermunicipal	
5.1.2.1	Apreciação do pedido	14,19
5.1.2.2	Licenciamento	6,08
5.2	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
5.2.1	Apreciação do pedido	10,21
5.2.2	Licenciamento	4,89
5.3	Fogueiras populares (cada licenciamento)	
5.3.1	Apreciação do pedido	5,96
5.3.2	Licenciamento	2,56
6	Realização de fogueiras e queimadas	
6.1	Apreciação do pedido	8,86
6.2	Licenciamento	3,80
7	Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros	
7.1	Apreciação do pedido	43,51
7.2	Licenciamento	18,64
8	Prestação de serviços de restauração ou bebidas com carácter não sedentário	
8.1	Comunicação Prévia com Prazo	66,66
9	Venda de animais de companhia em feira/mercado	
9.1	Mera Comunicação Prévia	11,83
9.2	Vistoria	90,70
Artigo 6.º	Canídeos e outros animais	
1	Captura	
1.1	Escalões consoante a distância:	
1.1.1	Até 5Km	1,29
1.1.2	> 5Km a 10 Km	2,59
1.1.3	>10 Km a 15 Km	3,88
1.1.4	> 15 Km	5,17



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.2	A acrescentar ao ponto anterior, consoante o tempo dispendido:	
1.2.1	Até 1h	48,67
1.2.2	> 1h a 2 h	97,33
1.2.3	> 2h a 3 h	146,00
1.2.4	>3 h	194,67
2	Guarda e alimentação (por dia)	6,20
3	Abate	118,80
4	Eliminação do cadáver	
4.1	Quando inferior a 10kg	9,54
4.2	Entre 10kg e 30 kg	31,29
4.3	Entre 30kg e 50 kg	61,45
4.4	Quando superior a 50kg	105,01
Artigo 7.º	Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário	
1	Apreciação do pedido	96,31
2	Emissão de licença	41,27
3	Vistoria para medição de ruído	134,41
Artigo 8.º	Remoção e depósito de veículos	
	De acordo com a Portaria nº 1424/2001, de 13 de Dezembro e actualizações	
Artigo 9.º	Ocupação do domínio público ou privado municipal	
1	Mera Comunicação Prévia	43,41
2	Comunicação Prévia com Prazo	66,66
3	Comunicação de cessação da ocupação do espaço público	43,39



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
4	Apreciação do pedido	46,59
5	Junção de novos elementos ao processo	38,51
6	Acresce aos números anteriores, pelo licenciamento ou permissão de ocupação do espaço público:	
6.1	Ocupação do espaço aéreo	
6.1.1	Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro linear de frente/ano)	10,37
6.1.2	Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano)	6,17
6.1.3	Faixas, bandeiras ou pendentos (por m2/ano)	7,77
6.1.4	Outras formas não previstas nos números anteriores (por m2/ano)	16,21
6.2	Construções ou instalações no solo ou subsolo	
6.2.1	Espaços de qualquer tipo, brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espectáculo ou divertimento públicos (por m2/mês)	1,33
6.2.2	Cabine ou posto de comunicações (por m2 de implantação/ano)	16,25
6.2.3	Posto de transformação (por m2/ano)	16,25
6.2.4	Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m2/ano)	16,25
6.2.5	Bancas removíveis de venda ambulante (m2/mês)	1,32
6.2.6	Pavilhões, quiosques e outras construções temporárias (por m2/mês)	27,82
6.2.7	Depósitos à superfície (por m3/ano)	16,14
6.2.8	Depósitos subterrâneos (por m3/ano)	16,23
6.2.9	Postes ou marcos (por unidade/mês)	0,72
6.2.10	Suportes para publicidade (m2/ano)	16,25
6.2.11	Pranchas para carga e descarga de mercadorias, acesso de veículos a garagens ou parques (m2/dia)	0,03
6.2.12	Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m2/mês ou fracção)	1,33
6.2.13	Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento (por m2/mês)	
6.2.13.1	Em espaço aberto	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.13.1.1	De Junho a Setembro	1,38
6.2.13.1.2	De Outubro a Maio	0,17
6.2.13.2	Fechadas, fixas ou amovíveis	1,38
6.2.14	Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m2/mês)	3,24
6.2.15	Ocupação para realização de eventos desportivos, culturais, recreativos e sociais (m2/dia)	5,39
6.2.16	Ocupação para realização de filmagens (dia)	6,12
6.2.16.1	Acresce por m2/dia	5,39
6.2.17	Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m3/ mês)	1,32
6.3	Ocupação do domínio público - Colocação e instalação de tubos, condutas, cabos condutores, armários, fibras ópticas, cabos telefónicos ou eléctricos, instalações electrónicas, instalações de redes de informática ou outra cabelagem, gás, água e semelhante, por metro linear ou fracção/ano:	
6.3.1	Apreciação do pedido	1,58
6.3.2	Com diâmetro até 20 cm	0,50
6.3.3	Com diâmetro superior a 20 cm	0,58
6.4	Ocupação por motivo de obras	
6.4.1	Apreciação do Pedido	3,70
6.4.2	Acresce caso seja:	
6.4.2.1	Tapumes, resguardos ou guardas (por m2 de via pública/mês)	1,30
6.4.2.2	Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m2 de via pública/mês)	1,30
6.4.2.3	Estaleiros, guias, guindastes e outros veículos (por unidade/dia)	11,70
6.4.2.4	Amassadouros, contentores de entulho e outras ocupações (por m2)	18,33
6.5	Estacionamento em parques fechados	
6.5.1	Por fracções de 15 minutos	0,18
6.5.2	Avença mensal	30,71



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.6	Estacionamento não reservado de veículos na via pública em zonas não concessionadas (fora de parques fechados) – por fracção de 10 m em dias úteis das 8:00 h. às 20:00h, Sábados das 8:00h às 14:00h.	0,10
6.6.1	Largo General Humberto Delgado e Alameda da EPI - 1.ª hora	
6.6.2	Largo General Humberto Delgado e Alameda da EPI - por fracção de 10 m, além da 1.ª hora	0,10
6.7	Estacionamento reservado na via pública em zonas não tarifadas	208,09
6.7.1	Acresce por lugar/mês	19,63
Artigo 10.º	Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos	
1	Horário de funcionamento dentro dos limites estabelecidos - Mera Comunicação Prévia	
1.1	Horário de funcionamento	43,41
1.2	Alteração de horário de funcionamento	43,41
2	Horário de funcionamento fora dos limites estabelecidos	
2.1	Autorização de alargamento	84,69
2.2	Autorização de redução	84,69
3	Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de funcionamento dos estabelecimentos	
3.1	Rouletes de comercialização de produtos alimentares	130,91
3.2	Restantes	130,91
4	Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de veículos de transporte ou comercialização de produtos alimentares	130,91
Artigo 11.º	Mercados	
1	Lojas (m2 ou fracção/mês)	
1.1	De venda de carnes verdes	9,87
1.2	De venda de outros produtos alimentares	5,05
2	Bancas de venda de pescado - por cada:	
2.1	Por dia	4,95
2.2	Por mês	99,62



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3	Bancas de venda de géneros alimentícios - por cada:	
3.1	Lugares pequenos	
3.1.1	Por dia	0,86
3.1.2	Por mês	10,05
3.2	Lugares grandes	
3.2.1	Por dia	1,43
3.2.2	Por mês	19,92
4	Outros lugares - por cada:	
4.1	Por dia	0,91
4.2	Por mês	19,99
5	Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia)	0,28
6	Electrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês)	
6.1	Arcas frigoríficas, frigoríficos e similares	17,60
6.2	Frigoríficos industriais	22,83
Artigo 12.º	Feiras de levante	
1	Lugares de terrado	
1.1	Reservados nas feiras (por m2 /dia)	1,14
1.2	Ocupação Ocasional (por m2/ dia)	2,03
2	Recepção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante	9,59
3	Apreciação de projectos de realização de feiras	41,66
4	Autorização de realização de feiras por entidades privadas	27,13
Artigo 13.º	Cemitérios	
1	Inumações	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1	Em sepulturas	88,25
1.2	Em jazigos	36,61
2	Exumações (por cada ossada), incluindo limpeza	60,78
3	Ocupação de jazigos ou gavetões municipais (por ano)	19,87
4	Ocupação de ossários municipais (por ano)	19,01
5	Utilização de casa mortuária (por dia ou fracção)	50,74
6	Trasladação	23,05
Artigo 14.º	Publicidade	
1	Apreciação do Pedido	41,29
2	Junção de novos elementos ao Processo	31,10
3	Acresce aos números anteriores, pelo licenciamento em propriedade privada visível da via pública:	
3.1	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (m2/mês)	3,58
3.2	Anúncios não luminosos (inclui palas) (m2/mês)	2,71
3.3	Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas (m2/mês)	2,71
3.4	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares (por cada/ano)	25,82
3.5	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2/ano)	25,16
3.6	Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras (m2/mês)	2,71
3.7	Chapas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano)	16,25
3.8	Cartazes a fixar em superfícies confinantes com espaço público alusivos a eventos temporários (m2/semana)	0,29
3.9	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo/semana)	0,55
3.10	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários para o espaço público (por dispositivo/semana)	0,62
3.11	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês)	3,26



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
4	Acresce aos números 1 e 2, e sem prejuízo dos valores estabelecidos no artigo 9.º, pelo licenciamento de publicidade em espaço público:	
4.1	Publicidade em toldos, guarda-sóis, guarda-ventos, sanefas, expositores e similares (por cada/ano)	25,82
4.2	Publicidade exibida em mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente (mupis, mastros-bandeiras, totens, colunas publicitárias, letras soltas ou símbolos, chapas, placas, tabuletas e similares) - (m2/1.º mês)	2,26
4.2.1	Acresce por cada mês e m2	1,30
4.3	Anúncios luminosos (inclui palas) ou directamente iluminados (m2/mês)	3,58
4.4	Anúncios não luminosos (inclui palas) (m2/mês)	2,71
4.5	Anúncios electrónicos e publicidade computadorizada (por m2/ano)	26,49
4.6	Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões (por m2/ano)	16,24
4.7	Publicidade em unidades móveis	
4.7.1	Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo/semana)	2,32
4.7.2	Táxis (por veículo/ano)	11,56
4.7.3	Veículos de transporte colectivo (por veículo/ano)	42,46
4.7.4	Outros veículos (por veículo/ano)	20,43
4.8	Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, no espaço público (por dispositivo/semana)	0,62
4.9	Distribuição de panfletos e/ou outras acções promocionais de natureza publicitária (por dia)	0,54
4.10	Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários (por cada/mês)	6,78
4.10.1	Acresce ao ponto anterior:	
4.10.1.1	De 51 a 100/cada/mês	5,08
4.10.1.2	Superior a 100/cada/mês	3,39
4.11	Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia)	0,89
4.12	Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m2 ou m3 ou metro linear/mês)	3,26
Artigo 15.º	Inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e montacargas	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Inspecções a ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
1.1	Inspecções	
1.1.1	periódicas	77,88
1.1.2	extraordinárias	77,88
1.2	Reinspecções	49,50
Artigo 16.º	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
1	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado	
1.1	Apreciação do projecto	
1.1.1	Instalações da classe A 1	27,57
1.1.2	Instalações da classe A 2	115,20
1.1.3	Instalações da classe A 3	27,57
1.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	
1.2.1	Instalações da classe A 1	249,89
1.2.2	Instalações da classe A 2	249,89
1.2.3	Instalações da classe A 3	249,89
1.3	Emissão de alvará	
1.3.1	Instalações da classe A 1	133,39
1.3.2	Instalações da classe A 2	133,39
1.3.3	Instalações da classe A 3	133,39
2	Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística	
2.1	Instalações da classe B 2	27,57
3	Execução e entrada em funcionamento de redes de distribuição.	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
3.1	Apreciação do pedido (nº de ramais <25)	127,88
3.1.1	Por cada ramal >24	0,57
3.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	367,92
3.3	Emissão de alvará	133,39
4	Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal	
4.1	Apreciação do pedido	77,02
4.2	Quaisquer vistorias e inspecções periódicas	249,89
4.3	Emissão de alvará	133,39
5	Outras comunicações não previstas nos números anteriores	38,95
Artigo 17.º	Análise de pedido de destaque	
1	Apreciação	104,67
2	Emissão de Certidão	97,46
Artigo 18.º	Análise de pedidos de informação prévia	
1	Prevista no nº 1 do artigo 14º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	196,78
2	Prevista no nº 2 do artigo 14º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	229,76
3	Prevista no nº 3 do artigo 17º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	58,64
Artigo 19.º	Análise de outros pedidos de informação	
1	Por cada	194,07
Artigo 20.º	Exposições diversas no âmbito de um procedimento	
1	Por cada	18,61
Artigo 21.º	Apresentação de projectos	
1	Por cada	14,02
Artigo 22.º	Apreciação de projectos de operações de loteamento	
1	Quando precedida de informação prévia em vigor	
1.1	Até um hectare	89,54



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.2	Por cada hectare a mais	34,84
2	Quando não seja precedida de informação prévia	
2.1	Até um hectare	207,12
2.2	Por cada hectare a mais	66,27
Artigo 23.º	Apreciação de projectos de obras de urbanização	
1	Apreciação	147,95
2	Apreciação de alterações aos projectos	329,34
Artigo 24.º	Emissão de alvará de loteamento	
1	Taxa Municipal de Urbanização:	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m ² , excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal	
1.1.1	Multifamiliares	1 458,77
1.1.2	Unifamiliares	1 061,44
1.1.3	Não habitacionais	732,22
1.1.4	Superfícies comerciais abrangidas pelo DL 21/2009 (por unidade de ocupação)	1 702,85
2	Pela emissão de alvará ou aditamento	
2.1	Por cada	200,65
2.2	Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	33,09
Artigo 25.º	Concessão da licença, autorização e admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1	Para obras de urbanização integradas em loteamento:	
1.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	68,12
1.2	Prorrogação	
1.2.1	Apreciação do pedido	10,50
1.2.2	Por cada período de 30 dias ou fracção	340,57



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2	Quando a licença de obras de urbanização não for precedida de licenciamento de operação de loteamento acrescem as taxas previstas no n.º 2 do artigo 24.º e as devidas pelas publicações.	
Artigo 26.º	Obras inacabadas	
1	Apreciação	
1.1	Edificações	45,06
1.2	Obras de urbanização e outras remodelações de terreno	41,44
2	Concessão de licença especial ou comunicação prévia	
2.1	Pela emissão do aditamento	67,09
2.2	Obras de edificação por 30 dias ou fracção	6,88
2.3	Obras de urbanização por 30 dias ou fracção	68,12
Artigo 27.º	Separação física de prédios	
1	Apreciação do pedido de separação física de prédios	130,55
Artigo 28.º	Pedidos de redução de caução	
1	Apreciação	200,42
Artigo 29.º	Vistorias às obras de urbanização	
1	Para efeitos de recepção provisória	205,02
2	Para efeitos de recepção definitiva	140,03
Artigo 30.º	Apreciação de projectos	
1	Apreciação do pedido de licenciamento ou comunicação prévia quando precedido de informação prévia em vigor	80,15
1.1	Por cada unidade ou fogo a mais	6,81
2	Apreciação de pedido de licenciamento ou comunicação prévia desde que não seja precedido de informação prévia ou fora do prazo de validade desta e alterações	162,28
2.1	Por cada unidade ou fogo a mais	13,62
3	Apreciação de outros pedidos de licenciamento ou comunicação prévia não inseridos nos números anteriores – por cada	23,38
4	Projectos de especialidade apresentados que careçam de parecer.	68,80
5	Pedidos de novo licenciamento por caducidade da licença ou comunicação prévia	68,80
Artigo 31.º	Pareceres externos	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Obtenção de cada Parecer	9,82
Artigo 32.º	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
1	Por cada	34,68
Artigo 33.º	Obras executadas na via pública	
1	Apresentação de projectos ou pedidos	5,62
2	Apreciação dos projectos ou pedidos	21,44
3	Emissão do Alvará	
3.1	Emissão do documento	13,28
3.2	Acresce ao número anterior:	
3.2.1	Abertura de valas por m2/dia	4,55
3.2.2	Outras obras, por metro linear	13,80
Artigo 34.º	Apreciação de projecto de alteração	
1	Apreciação de alterações aos projectos	68,11
Artigo 35.º	Verificação dos requisitos exigidos por lei para constituição do prédio sob o regime de propriedade horizontal	
1	Quando requerida em simultâneo com o pedido de licenciamento ou comunicação (por cada fracção)	3,41
2	Quando requerida noutra fase do licenciamento das obras ou alteração (por cada fracção)	6,71
3	Quando requerida para edifícios já construídos	129,83
3.1	Acresce ao número anterior para realização da vistoria	133,16
4	Emissão de título	113,52
Artigo 36.º	Licenciamento, autorização e comunicação prévia de obras	
1	Taxa Municipal de Urbanização	
1.1	Por fogo e/ou unidade de ocupação com área superior a 25 m2, excluindo áreas destinadas a estacionamento quando associadas à construção principal	
1.1.1	Multifamiliares	1 458,77
1.1.2	Unifamiliares	1 061,44



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1.1.3	Não habitacionais	732,22
1.1.4	Superfícies comerciais abrangidas pelo DL 21/2009 (por unidade de ocupação)	1 702,85
1.2	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de edificações – (por piso e m2 ou fracção)	
1.2.1	Por cada período de 30 dias ou fracção	6,81
1.2.2	Por cada m2	
1.2.2.1	Inserido em loteamento	3,98
1.2.2.2	Inserido no núcleo urbano principal	17,03
1.2.2.3	Inserido no núcleo urbano secundário	10,78
1.2.2.4	Inserido noutros núcleos	7,94
1.2.2.5	Não habitacional	3,98
2	Corpos salientes que sejam complemento de áreas de compartimento na parte projectada sobre a via pública (por m2 ou fracção e por piso)	198,66
3	Construção, reconstrução ou alteração de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável, em logradouros, esplanadas (por m2 ou fracção)	1,70
4	Construção, ampliação, reconstrução ou alteração de muros de suporte ou outras vedações	
4.1	Confinantes com a via pública (por metro linear ou fracção)	3,98
4.2	Não confinantes com a via pública (por metro linear ou fracção)	1,70
5	Alteração de fachadas dos edifícios incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos, quando não impliquem a cobrança da taxa do nº 1.2 (por m2 de superfície modificada)	3,98
6	Demolições de edificações (por cada 100 m2 ou fracção)	130,55
7	Construção de tanques para rega (por m3 ou fracção)	0,63
8	Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de piscinas ou semelhantes (por m3 ou fracção)	13,62
9	Trabalhos de remodelação de terrenos (por cada 100 m2 ou fracção)	3,29
10	Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de estufas agrícolas, por m2	
10.1	Estufas com área até 10.000 m2	0,25



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
10.2	Estufas com área superior a 10.000 m ²	0,20
Artigo 37.º	Emissão de alvará de obras	
1	Pela emissão de alvará ou aditamento	
1.1	Por cada	26,00
2	Pela prática do acto previsto no n.º 1 do artigo 36º-A do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro	19,10
Artigo 38.º	Prorrogação de prazo para execução de Obras	
1	Apreciação do pedido	10,50
2	Prorrogação de prazo para a execução das obras (por 30 dias ou fracção)	19,87
3	Prorrogação de prazo de validade da licença de construção para a execução de acabamentos (por 30 dias ou fracção)	39,73
Artigo 39.º	Utilização de edifícios	
1	Apreciação do pedido	27,42
2	Vistorias	
2.1	A construções novas, ampliadas, ou alteradas	78,24
2.1.1	Acresce por cada unidade de ocupação	3,41
2.2	Para verificação das condições de utilização	137,49
2.3	Em como as edificações foram construídas anteriormente à data de aplicação do RGEU	137,49
Artigo 40.º	Emissão do alvará de autorização de utilização de edifícios	
1	Emissão de alvará	16,40
2	Acresce ao número anterior:	
2.1	Estabelecimentos de prestação de serviços	476,80
2.2	Estabelecimentos de prestação de serviços com espaço destinado a dança	1 294,16
2.3	Estabelecimentos de prestação de serviços com espaço destinado a jogos	1 021,72
2.4	Estabelecimentos de prestação de serviços com fabrico de pastelaria, panificação e gelados	510,86



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.5	Estabelecimentos de comércio e armazenagem	476,80
2.6	Recintos fixos para realização de espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade	817,37
2.7	Habitação por fogo ou outras edificações/construções não discriminadas no presente artigo	13,62
2.8	Outros estabelecimentos	476,80
2.9	Empreendimentos turísticos:	
2.9.1	Estabelecimentos hoteleiros	1 702,85
2.9.2	Aldeamentos turísticos	1 702,85
2.9.3	Apartamentos turísticos	1 362,28
2.9.4	Conjuntos turísticos (resorts)	1 702,85
2.9.5	Empreendimentos de turismo de habitação	908,19
2.9.6	Empreendimentos de turismo no espaço rural	681,14
2.9.7	Parques de campismo e de caravanismo	227,05
2.9.8	Empreendimentos de turismo da natureza	681,14
2.9.9	Restantes categorias	227,05
2.10	Estabelecimentos industriais	
2.10.1	Tipo 1	2 270,46
2.10.2	Tipo 2	1 702,85
2.10.3	Tipo 3	567,61
Artigo 41.º	Comunicação de abertura e declaração prévia	
1	Apresentação (por cada)	14,42
2	Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
2.1	Mera Comunicação Prévia	195,00



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.2	Comunicação Prévia com Prazo	245,00
2.3	Comunicação de alteração dos dados comunicados na Mera Comunicação Prévia	9,97
2.4	Comunicação de encerramento do estabelecimento	9,97
3	Abertura ao público e início de funcionamento de instalações desportivas	
3.1	Mera Comunicação Prévia	195,00
Artigo 42.º	Auditoria para fixação de classificação	
1	Empreendimentos de turismo de habitação	229,08
2	Empreendimentos de turismo no espaço rural	229,08
3	Parques de campismo e de caravanismo	229,08
Artigo 43.º	Alteração ao uso de utilização	
1	Apresentação do pedido	42,12
2	Apreciação do pedido	93,97
3	Pela autorização:	
3.1	De garagens para outros fins (por m2 ou fracção de espaço alterado)	17,03
3.2	Acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no artigo 40.º	
3.3	A outras alterações à utilização aplicam-se as taxas previstas no artigo 40.º	
Artigo 44.º	Ficha Técnica da Habitação	
1	Depósito da ficha técnica da habitação	19,19
2	Fornecimento de 2ª via	34,00
Artigo 45.º	Emissão de pareceres urbanísticos	
1	Parecer sobre não sujeição de lote ou parcela de terreno às prescrições legais sobre loteamentos	14,41
Artigo 46.º	Autorização de infra-estruturas de telecomunicações	
1	Apresentação do Pedido de Autorização de Infra-Estruturas de Suporte de Telecomunicações	19,92
2	Apreciação de projectos e junção de documentos:	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
2.1	Apreciação de projectos ou projectos de alteração	25,03
2.2	Anexação de elementos em falta nos processos	42,80
3	Emissão de Alvará	2 857,99
Artigo 47.º	Licenciamento de projectos de revestimento florestal	
1	Apreciação do projecto	46,55
2	Vistoria	186,18
3	Emissão de alvará	7,21
Artigo 48.º	Licenciamento de projectos de remodelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal	
1	Apreciação do projecto	14,24
2	Emissão do Alvará	26,00
2.1	Acresce por cada hectare	341,00
2.2	Acresce por cada fracção de 30 dias	6,81
Artigo 49.º	Instalação e exploração ou alteração de estabelecimentos industriais	
1	Pedido de informação prévia	114,25
2	Mera Comunicação Prévia	112,72
3	Vistorias	
3.1	Para exercício de Actividade Agro-alimentar - c)	2,50
3.2	De conformidade	98,86
Artigo 50.º	Exploração de massas minerais	
1	Emissão de Parecer de localização	35,09
2	Apreciação de pedido de licenciamento	35,09
3	Vistorias	38,82
4	Emissão de alvará	35,09



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
5	Registo de técnico responsável	35,09
Artigo 51.º	Elaboração e apreciação de orçamentos de obras	
1	Por iniciativa do município	82,31
2	A requerimento do locador ou do locatário	82,31
Artigo 52.º	Vistorias	
1	Quaisquer tipo de vistorias	90,70
Artigo 53.º	Actos da competência da Comissão Arbitral Municipal	
1	Para determinação do coeficiente de conservação	332,98
2	Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	520,56
3	Pela submissão de um litígio a decisão da CAM	143,49
4	Aos pontos anteriores, acresce:	
4.1	Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas	149,46
4.2	Por cada comunicação dirigida às partes	15,44
5	As taxas previstas no n.º 1 e 2 do presente artigo são reduzidas a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à 1.ª	
Artigo 54.º	Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espectáculos e divertimentos públicos de natureza acidental	
1	Apreciação do pedido	10,81
2	Licenciamento	4,63
3	Por cada dia acresce	5,39
4	Vistorias	96,95
Artigo 55.º	Controlo metrológico	
	De acordo com o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, regulamentado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e pelo Despacho n.º 18 853/2008, de 3 de Julho	
Artigo 56.º	Atendimento Mediado	



TABELA DE TAXAS

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Atendimento mediado na utilização do Balcão do Empreendedor	5,03
Artigo 57.º	Outras Taxas	
1	Sanitários Públicos, por cada utilização	0,20

* Os valores constantes na presente tabela, incluem a actualização referida no artigo 28º do Regulamento, bem como o factor progressivo da aplicação diferida prevista no artigo 36.º do mesmo instrumento regulamentar

- a) Competência da DGAE - Artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de Abril
- b) Competência das Juntas de Freguesia - Alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro
- c) Ao valor previsto na Tabela acresce o valor devido à DGA